



## O DESPERTAR DE UM CIDADÃO: UMA PROPOSTA DE ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS

Gisele Santos de Oliveira<sup>1</sup>  
Michelle Câmara Pizzato<sup>2</sup>

### Resumo:

O presente artigo tem como objetivo demonstrar a necessidade de inserção de noções jurídicas no currículo escolar do ensino médio que proporcionem uma formação cidadã, refletindo sobre os direitos do educando e a importância de repassar o conhecimento jurídico aos discentes do ensino médio através da escola. O aluno enquanto cidadão em formação, possui o direito de educar-se, de desenvolver-se intelectualmente, e o Estado possui a obrigação para com a educação dos jovens. Desse modo, o presente trabalho se compromete a contribuir com a discussão sobre a necessidade da democratização do conhecimento jurídico no ensino médio e a influência desse conhecimento para a formação cidadã desses educandos, bem como apresentar uma proposta de ensino de direito constitucional na etapa final da educação básica. O texto desse artigo trata-se de um recorte de projeto de pesquisa em andamento pelo programa de mestrado em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT da rede federal de ensino, no Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS. Trata-se de pesquisa bibliográfica, do tipo qualitativa, realizada através da coleta de dados que são analisados por indução.

**Palavras-chave:** Noções de Direito; Cidadania; Ensino Médio

### Introdução

O presente artigo busca esclarecer a importância da democratização do ensino de normas jurídicas na escola, demonstrar que o momento mais favorável para inserir o ensino de noções de direitos aos jovens brasileiros é na etapa do Ensino Médio, ao passo que também desenha sugestões acerca da possibilidade de uma associação entre os componentes curriculares existentes e os conteúdos jurídicos imprescindíveis a uma formação cidadã.

Entende-se ser de extrema relevância que um jovem, já no ensino médio tenha contato com os

---

<sup>1</sup> Licenciada em Letras/Português pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI; Bacharel em Direito Pelo Instituto Camillo Filho – ICF; Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: [adv.gigely@gmail.com](mailto:adv.gigely@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutora no Ensino de Ciências pela Universidade de Burgos (Espanha); Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Porto Alegre. E-mail: [michelle.pizzato@poa.ifrs.edu.br](mailto:michelle.pizzato@poa.ifrs.edu.br).

principais conteúdos presentes nas normas constitucionais. Ao completar 16 anos, por exemplo, o adolescente tem a opção de obter seu título de eleitor para, assim, exercer a maior liberdade para o homem, o voto. Para tanto, é fundamental que ele tenha conhecimento não só do tamanho do poder que concentra nas mãos, como daquilo que pode ser transformado por meio delas, a sociedade.

Obviamente, alunos do Ensino Médio não estão aptos ainda a aprender temas mais profundos dos estudos constitucionais, como processo legislativo, por exemplo, controle de constitucionalidade, ou sobre a “força normativa da constituição”.

O objetivo desse trabalho de pesquisa é realizar um estudo sobre o ensino constitucional a partir da compreensão de textos jurídicos e análise de casos práticos, reunir de maneira sistematizada e por temas os principais artigos da constituição, e a partir daí elaborar um material instrucional que sirva de apoio a professores do Ensino Médio de escolas públicas e particulares que desejem desenvolver esses conteúdos na sala de aula.

O estudo se justifica pelo fato de que o acesso ao mínimo de conhecimento sobre direitos constitucionais básicos e fundamentais é imprescindível a todo e qualquer cidadão, uma vez que se trata de uma consciência para o exercício de sua cidadania. As pessoas desde cedo precisam conhecer os seus direitos e os meios práticos de como colocá-los em exercício.

Espera-se com tal estudo, proporcionar aos professores do Ensino Médio que se interessem pelo ensino de direito constitucional, um material instrucional que os auxilie na missão de formar alunos/cidadãos mais conscientes sobre as regras que regem a sociedade na qual eles estão inseridos, de como funcionam as leis que organizam o país e qual a importância disso para o exercício da sua cidadania.

## **Desenvolvimento**

### **A importância da democratização do ensino de noções jurídicas na escola**

Todo ser humano tem necessidade de viver em comunidade e, para isso, é necessário que dentro desta comunidade exista certa harmonia estabelecida por algumas normas que regulamentam a convivência das pessoas umas com as outras. Desse modo, é importante que desde cedo o

jovem tenha consciência de qual é o seu papel dentro desse sistema, saber quais as suas obrigações, e principais direitos estabelecidos pela sociedade em que vive.

As normas que regem o convívio da sociedade brasileira encontram-se estabelecidos na Carta Magna, a Constituição Federal de 1988. Nela estão definidas regras básicas como os direitos e as garantias fundamentais assegurados a todos os cidadãos brasileiros.

De acordo com o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 uma das finalidades da educação é o preparo para o exercício da cidadania. Nesse viés, entende-se que a escola representa o espaço ideal no qual o indivíduo poderia ter acesso às noções fundamentais dos seus direitos e deveres como cidadão. A educação é justamente o meio pelo qual a sociedade prepara os indivíduos para garantir a sua continuidade e seu pleno desenvolvimento social e tecnológico.

O indivíduo que não conhece as leis e regras mínimas do seu país é considerado um analfabeto jurídico. Ao analisar crítica e transdisciplinarmente a expressão “analfabetismo jurídico”, Blauth e Borba (2010) observam indícios de despreparo dos cidadãos no exercício da cidadania, fato que, segundo os mesmos, demonstra ausência do domínio necessário das informações jurídicas elementares para que o cidadão brasileiro, no Estado Democrático de Direito constitucionalmente garantido em 1988, reclame sua participação nos espaços de debates abertos ao público.

Sobre a finalidade da educação Comparato (2006) leciona sobre o papel desta na formação de um cidadão crítico:

A educação preocupa-se com a única finalidade que importa: o desenvolvimento harmônico de todas as qualidades humanas. A mera instrução, diferentemente cuida dos meios ou instrumentos. Desviada de sua finalidade maior, ela pode criar autômatos e súditos, nunca cidadãos e homens livres. (COMPARATO, 2006, p. 241).

A problemática existente, nesse processo, é o foco do ensino ministrado no ensino médio que direcionam a preparação do aluno essencialmente para exames de vestibulares, ficando de lado o principal papel da educação que é justamente direcionar o aluno para que ele se descubra enquanto cidadão, que forme sua própria personalidade, e que a partir daí tenha autonomia para realizar suas próprias escolhas.

O aluno que recebe uma educação direcionada apenas para obter êxito no exame que o levará ao ensino superior torna-se um indivíduo sem capacidade crítica, passivo de sua aprendizagem, despreparado para vida política e que terá dificuldade para escolher uma área de atuação que lhe trará realização profissional, além disso não consegue adquirir uma formação para a cidadania, ou seja, aquele na qual o mesmo tem conhecimento de quais são os seus direitos e deveres na sociedade.

No Brasil, o ensino obrigatório de direito constitucional nas escolas ainda não é uma realidade, no entanto, no dia 06 de outubro de 2015, o Senado aprovou o Projeto de Lei 70/2015, de autoria do senador Romário (PSB – RJ), que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que tange o currículo escolar obrigatório, adicionando assim, às disciplinas de estudo a Constituição Federal e o ECA, o Estatuto da criança e do adolescente. O texto seguiu para a Câmara dos Deputados para ser apreciado pela CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) e, se aprovado e virar lei será uma realidade para as escolas. Isso representa uma esperança para os jovens.

O direito é o meio através do qual se tem acesso à justiça. Com isso, a escola se torna um importante espaço de acesso ao ensino desse conteúdo. Nada melhor do que o espaço escolar para se discutir sobre direitos e deveres, sobre as responsabilidades do Estado para com a sociedade e dos seus deveres enquanto cidadãos.

De acordo com (FREIRE A., 2011, p. 03) “A cidadania só passa a ser plenamente exercida quando o indivíduo reconhece o Estado em que vive, conhecendo suas normas, a estruturação, e principalmente, quais direitos lhe são inalienáveis”.

Pensando na educação que deva preparar o aluno para o exercício da cidadania, espera-se que esta possibilite que o aluno ao concluir o Ensino Médio, esteja pronto para adaptar-se ao convívio social e político, possuindo autonomia para fazer suas próprias escolhas enquanto cidadão e sujeito de direitos. Infelizmente, esse processo encontra-se longe da realidade da maioria dos jovens brasileiros.

É inconcebível afirmar que um jovem esteja preparado para o exercício da cidadania sem que o mesmo tenha conseguido adquirir conhecimento acerca dos parâmetros normativos que regem a sociedade e que são essenciais para se viver coletivamente.

Para (FREIRE, 1996, p.21) “Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades

para sua própria produção ou a sua construção”. O aluno do Ensino Médio precisa ter condições de fazer suas próprias escolhas, decidir sobre qual carreira ele quer seguir, e principalmente entender como funciona o Estado em que vive e qual o seu papel na sociedade.

Estando na norma jurídica a base que forma o Estado Democrático de Direito, a ausência de iniciação ao estudo de noções de direito revela uma falha na educação dos jovens do Ensino Médio, uma vez que essa etapa representa uma fase de grandes descobertas, em que eles saem para o ensino superior e para o mercado de trabalho. É preciso que a escola conduza estes jovens para bem mais longe do que apenas adquirir uma boa profissão.

Nesse sentido, Morin (2000) explica que a política pedagógica precisa servir de instrumento que possa conduzir o estudante a um diálogo criativo com indagações do tempo presente, sem o qual não poderá existir uma formação cidadã. Segundo Freire (1996), a educação é uma forma de intervenção no mundo, e isso implica uma dialética que revela e clarifica vieses ideológicos, importando na crítica do *status quo* para além dos conteúdos ensinados ou meramente reproduzidos.

De acordo com Freire (1996), o Estado por meio das políticas públicas deve estar comprometido em oferecer um ensino de qualidade, estimular a formação cidadã e a formação de pessoas que são capazes de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Portanto, a necessidade da democratização do ensino de noções de direitos na escola, e a viabilidade de uma formação que passa pelo ensino jurídico é urgente e se faz necessária à formação de cidadãos críticos, de pessoas conscientes que conseguem refletir para além do saber dos seus direitos e deveres.

Procurou-se até aqui destacar a importância da inserção de noções jurídicas na fase do Ensino Médio, levando em consideração argumentos existentes nos referenciais teóricos apresentados e, objetivando-se por meio dessa pesquisa, refletir sobre uma proposta de ensino de noções de direito que estabeleça uma associação entre os componentes curriculares existentes e os conteúdos jurídicos imprescindíveis a uma formação cidadã como se verá a seguir.

## **Os limites e as potencialidades para uma proposta de ensino de direito constitucional na escola**

Analisando o que foi exposto no tópico anterior, fica bastante claro a importância do ensino de noções de direitos para uma formação cidadã.

A questão que surge nesse ínterim é de que maneira se poderia levar o ensino de direito constitucional para as escolas, uma vez que o ensino ainda não é obrigatório por lei, e portanto, não existe no currículo do ensino médio disciplina que introduza os alunos ao conhecimento de noções de direitos.

A proposta desse estudo é analisar a viabilidade da inserção de noções jurídicas na escola por meio da associação na prática dos conteúdos de direitos aos conteúdos das disciplinas que já são ministradas em sala de aula.

O Direito Constitucional é o ramo do direito público interno dedicado ao estudo e interpretação das normas constitucionais. Apesar de ser uma disciplina específica do curso de Direito, o ensino constitucional é objeto de estudo de diversos ramos da ciência moderna, como História, Ciência Política, Economia, Filosofia, Serviço Social, dentre inúmeras outras, pois trata exclusivamente do funcionamento de uma sociedade política organizada.

O conhecimento dos direitos e deveres fundamentais do cidadão ao permear vários ramos de estudo evidencia o seu caráter humanístico essencial à formação do indivíduo como um todo. O intuito é que esse jovem tenha acesso a uma breve introdução aos temas mais simplórios instituídos na carta normativa, mas que são de extrema relevância para o exercício da sua cidadania.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB) em seu art. 2º, estabelece:

A educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideias de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996)

Para Castilho (2007) “O conhecimento acerca do ordenamento jurídico – de seu modo de funcionamento e, principalmente, da forma de fazer uso dele – é condição inafastável para o alcance de todas as finalidades estipuladas pela LDB”. No entanto, o ensino dos conhecimentos necessários ao exercício da cidadania, aqueles que todo cidadão, independente da profissão deveria saber, ainda não constitui uma realidade nas escolas.

Desse modo esse estudo pretende analisar uma proposta de ensino de direito constitucional na



etapa do ensino médio, a partir da inserção desses conteúdos no programa das disciplinas que já são ensinadas nas escolas. O art. 26, §9º da LDB informa que os conteúdos relativos aos direitos humanos, por exemplo, a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos como temas transversais, nos currículos escolares.

Para a ideia de ensinar as noções de direito sem que haja necessidade de criar uma disciplina no currículo, utilizar-se-á como base teórica as ideias de Morin (2000) em sua crítica ao ensino fragmentado por disciplinas. De acordo com o autor, o ensino dividido e fragmentado impediria a capacidade natural que alguém tenha de contextualizar, quando esta capacidade deveria ser estimulada e desenvolvida de modo a ligar as partes ao todo e o todo às partes.

Parece surreal idealizar que professores que possuem planos de aulas tão extensos e difíceis de serem exauridos consigam inserir noções de direitos sem que isso implique uma obrigação inexecutável em sala. No entanto, fazendo uma leitura da Constituição Federal de 1988 é possível enxergar o ensino de noções básicas de direito constitucional sob várias perspectivas, como os direitos humanos fundamentais, direitos sociais como o próprio direito à educação, direitos trabalhistas, eleitorais, ambientais, uma vez que são inúmeros os ramos do direito possíveis de serem explorados nas grades curriculares já no ensino médio.

O direito faz parte do dia-a-dia de todos nós, e a ideia de fazer com que o jovem perceba como funcionam na prática esses regramentos é instigadora, e além disso, esses conteúdos podem tornar as aulas mais motivadoras.

Através desse conhecimento, tornando os alunos conscientes da dinâmica do direito, forma-se um sujeito mais curioso sobre sua própria existência. É idealizando essa prática em sala que se propõe como ponto de partida para o ensino de noções jurídicas na escola a elaboração de um curso de formação para professores das redes pública e particular como forma de prepará-los para o ensino de noções de direitos na escola.

## Resultados

Como resultados a presente pesquisa visa oferecer uma preparação, por meio de um curso de extensão focado no ensino de noções de competência legislativa, a fim de ensinar de que maneira são formuladas as leis do país, de que maneira o cidadão pode interagir nesta

elaboração, como usar a hermenêutica constitucional, ou seja, os métodos de interpretação da constituição, além de oferecer uma noção geral de como está organizado constitucionalmente o Estado e qual a função dos operadores jurídicos, quais sejam: os advogados, juizes, procuradores, e o Ministério público que exercem funções essenciais à justiça.

A partir desse estudo, os professores/alunos participantes da pesquisa terão liberdade para selecionar quais temas se encaixam melhor no contexto das disciplinas que eles ministram, não havendo necessidade de delimitação para cada um.

Na oportunidade, acredita-se que de posse do texto constitucional e do conhecimento das técnicas necessárias à sua interpretação, também será de grande valia o auxílio de um material que apresente algumas práticas educativas nesse sentido.

De que maneira o professor poderia ensinar noções de direito constitucional, se na maioria das vezes o mesmo não possui esse conhecimento.

Morin sobre a questão da aprendizagem cidadã afirma:

A EDUCAÇÃO deve contribuir para a autoformação da pessoa (ensinar a assumir a condição humana, ensinar a viver) e ensinar como se tornar cidadão. Um cidadão é definido, em uma democracia, por sua solidariedade e responsabilidade em relação a sua pátria. O que supõe nele enraizamento de sua identidade nacional. Mas o que é pátria? O que é uma nação? Essas questões capitais não encontram respostas em nenhum programa ou manual. É possível, claro, encontrar indicadores secundários no direito constitucional e no direito internacional, mas não o essencial. Por isso é que me permito abordar este problema para demonstrar que ele deveria ser obrigatoriamente tratado. (MORIN, 2003, p.63):

O autor acredita que as universidades atuais formam especialistas em determinadas disciplinas, que são delimitadas de maneira artificial, que os saberes encontram-se fragmentados, compartimentados entre as disciplinas, ao passo que a realidade vivida é permeada por problemas cada vez mais multidisciplinares, transversais, multidimensionais, globais.

Segundo Freire (1987), na relação do aluno com o conteúdo da aprendizagem, o professor exerce duas funções específicas: motivar a aprendizagem e reforçar o conhecimento adquirido, e uma terceira função pode ser intercalada entre essas duas: preparar os dispositivos, os estímulos e as oportunidades necessárias ao aprendizado. Nesse sentido, o professor funcionará como um mediador desse conhecimento, e desse modo deve se preparar para tal função. Isso só é possível



a partir de uma reflexão sobre o modo de ensinar.

Ainda sobre o conhecimento fragmentado Morin (2003) destaca:

[...] os conhecimentos fragmentados só servem para usos técnicos. Não conseguem conjugar-se para alimentar um pensamento capaz de considerar a situação humana no âmago da vida, na terra, no mundo, e de enfrentar os grandes desafios de nossa época. Não conseguimos integrar nossos conhecimentos para a condução de nossas vidas. (MORIN, 2003, p.16).

O autor citado acima entende que qualquer reforma do ensino e da educação, deve antes de mais nada começar com a reforma dos educadores, estes devem repensar a maneira de ensinar, uma vez que, segundo o autor, a razão cartesiana teria separado o sujeito que pensa, da coisa pensada. Combater o ensino fragmentado das disciplinas e que não oportuniza aos alunos relações entre estes seria como tentar religar aquilo que foi desligado. Explica ainda que a transdisciplinaridade seriam mais do que disciplinas que colaboram entre elas em um projeto com conhecimento comum a elas, mas significam também que há um modo de pensar organizador que pode dar uma espécie de unidade.

Esse estudo objetiva demonstrar ainda que a aprendizagem dos alunos deve ser significativa, ou seja, precisa ser transformadora. Aquilo que é aprendido em sala deve ser associado à sua vivência diária, o estudante precisa compreender a realidade da qual ele faz parte, bem como o funcionamento do Estado em que ele vive.

Nesse sentido, tem-se ainda a base filosófica da aprendizagem significativa de Rogers, de base humanística e segundo a qual o ensino deve facilitar o crescimento pessoal do indivíduo, aprendizagem “pela pessoa inteira”. Moreira (2015).

Por aprendizagem significativa entendo aquela que provoca uma modificação, quer seja no comportamento do indivíduo, na orientação da ação futura que escolhe ou nas suas atitudes e na sua personalidade. É uma aprendizagem penetrante, que não se limita de conhecimentos, mas que penetra profundamente todas as parcelas da sua existência. (ROGERS, 1997, p.38).

O autor acredita que os seres humanos têm uma potencialidade natural para aprender e que isso é algo em que se pode confiar, ao mesmo tempo, esses possuem uma tendência à auto realização

que ocorrerá apenas quando a matéria ensinada for percebida como relevante para o mesmo, ou seja, para os seus objetivos e esse aprendizado provoca uma mudança no comportamento daquele indivíduo.

Espera-se com esse estudo, que os professores se sintam motivados e atuem como facilitadores da aprendizagem, de modo que ela faça sentido na vida dos educandos, que os conteúdos possam ser ensinados de maneira libertadora, instigando a criticidade dos alunos, que estes possam adquirir autonomia no seu processo de aprendizagem, tornando-se sujeitos ativos frente aos problemas enfrentados na sociedade, e que ao mesmo tempo, não seja uma aprendizagem manipuladora de opiniões ou opressora.

O objetivo final é formar um aluno/cidadão que conhece desde cedo seus direitos e deveres para com a sociedade, que sabe das suas responsabilidades perante o Estado, sabendo respeitar os direitos do outro e principalmente aprende a cobrar que seus direitos se tornem efetivos e sejam respeitados ajudando a melhorar a sociedade.

## **Conclusão**

A partir da discussão apresentada no presente trabalho, não resta dúvidas sobre a clara necessidade de revisão curricular do Ensino Médio brasileiro no sentido de inserir o conteúdo referente à normas de Direito Constitucional. Essa etapa da Educação Básica ocupa posição privilegiada na formação do aluno que está entre o nível fundamental e o superior.

Tendo em vista que tantos jovens brasileiros sequer conseguem chegar ao nível superior, a formação adquirida no Ensino Médio ganha maior importância, devendo prepará-los de forma adequada também para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, verificou-se que um indivíduo conhecedor dos seus direitos e deveres perante a sociedade, é também um indivíduo capaz de fazer suas próprias escolhas e ter uma vida mais segura e plena. É tarefa do Estado, assegurar a correta execução dos direitos e garantias fundamentais aos seus futuros cidadãos.

Desse modo, o trabalho conduz ao entendimento de que a cidadania transforma as pessoas em sujeitos mais conscientes na construção de uma sociedade mais justa, cuja formação desta encontra respaldo na qualidade da base educacional.

Constatou-se que o ensino jurídico poderá contribuir para impulsionar de forma mais precoce o senso crítico do educando, instigando neste, o sentimento de pertencer à uma sociedade a qual deve dar a sua contribuição como cidadão.

Por fim, para que isto se concretize é que o presente estudo se compromete a investigar uma proposta de ensino de direito constitucional nas escolas, tanto públicas quanto privadas que privilegie situações reais de ensino, nas quais podem ser associados os conhecimentos estudados em sala com as noções de direitos garantidos pelo texto constitucional.

Quanto aos conteúdos a serem ministrados, sugere-se que os alunos sejam iniciados nesta fase com noções básicas e elementos de ordem prática, como o entendimento da técnica legislativa, organização da estrutura do Estado, e os direitos e garantias fundamentais.

## Referências

BORBA, Dalton José; BLAUTH, F.N.L. *A Educação para o exercício da cidadania: uma análise crítica e transdisciplinar do analfabetismo jurídico*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3968.pdf>>. Acesso em 23 de Maio de 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 23 de Maio de 2019.

\_\_\_\_\_. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*. Disponível em: <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei\\_de\\_diretrizes\\_e\\_bases\\_1ed.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf)>. Acesso em: 07 de Junho de 2019.

CASTILHO, Ricardo. *Direito nas escolas: construção de pessoas e de uma sociedade democrática*. Revista partes. Disponível em : < <http://www.partes.com.br/2007/11/15/direito-nas-escolas-construcao-de-pessoas-e-de-uma-sociedade-democratica/>>. Acesso em 22 de Maio de 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: companhia das letras, 2006.

FREIRE, A. Lima. *A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico*. Disponível em: <<https://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html> >.



# Seminário

Educação e Formação Humana: desafios do tempo presente | II Simpósio Educação,

Acesso em 22 de Meio de 2019.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro – Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia da Autonomia: os saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MOREIRA, Marco Antônio. *Teorias da Aprendizagem*. 2. ed. Ampl., [Reimp.]. São Paulo. E.P.U, 2015.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*: tradução de Catarina Eleonora F. Da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

\_\_\_\_\_. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, repensar o pensamento*/Edgar Morin; tradução Eloá Jacobina – 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, 128p.

ROGERS, Carl. *Tornar-se pessoa*/ Carl Roger; tradução de Manuel José do Carmo Ferreira – 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997, 243p.